

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-
FCECON. ASSUNTO: PORTARIA Nº097/2019-FCECON.**

A Diretora Administrativa e Financeira da Fundação Centro de Controle de Oncologia – Fcecon, usando das atribuições que lhes são conferidas e; Considerando que o art. 25, I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; Considerando que a empresa Lupe Industria Tecnoloca de Equipamentos para Laboratório é representante exclusiva do (a) de Concerto de Equipamentos, e declara aceitar as condições preestabelecidas; Considerando a justificativa da escolha da contratadas às fls. 096-Fcecon; Considerando que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 014-FCECON está compatível com os preços praticados no mercado; Considerando finalmente o que consta no Processo nº 193/19-FCECON. Resolve: I – Declarar inexigível o procedimento licitatório, nos termos art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da pessoa jurídica para os Serviços de Manutenção/Concerto dos Equipamentos do Laboratório de Patologia; II - Adjudicar o objeto da inexigibilidade em favor da empresa Lupe Industria Tecnologica de Equipamentos para Laboratório Ltda – CNPJ 08.614.304/0001-50 pelo valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). À consideração do Senhor Diretor Presidente da FCECON, para ratificação. Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, em Manaus (AM) 09 de maio de 2019.

Nilda Maria da Silva

Diretora Administrativa e Financeira.

ratifico a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, em Manaus (AM), 09 de maio de 2019.

Gerson Antônio dos Santos Mourão

Diretor Presidente